



**PARECER N.º 059/2023 CICT - OS N.º 528/2023**  
**PROTOCOLO N.º 425/2023 - PROCESSO N.º 401/2023**  
Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) N.º 104/2023**, que  
*“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências”.*

**Autor: Deputado Estadual Thiago Silva**

Relator: Deputado Estadual

Diego Guimarães

## I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023, foi colocada em pauta na mesma data (fl. 05 - verso). Cumprida a pauta em 08/03/2023, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e, logo após, enviada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, tendo sido recebida em 11/05/2023 (fl. 05 - verso).

Posteriormente, a proposição recebeu apensamento do PL n.º 1251/2023 nos termos do Mem. n.º 773/23 (fl. 05 - verso), e na sequência foi protocolado requerimento para desapensamento (fl. 06), sendo que em 16/10/2023 a Comissão de Indústria, Comércio e Turismo recebeu os autos para emissão de parecer quanto ao mérito (fl. 06 - v).

Cumprido o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.





O Projeto de Lei nº 104/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, *“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências”*.

Segundo a justificativa parlamentar, políticas de desenvolvimento industrial devem ser entendidas como uma ponte entre o presente e o futuro, seus desafios devem ser de longo prazo não se limitando a um governo, e devem ser voltadas a promover mudanças na estrutura produtiva e a aumentar a competitividade e a renda.

Justifica o Deputado que a finalidade dessas políticas é promover o desenvolvimento de setores econômicos fundamentais para a geração de divisas, difusão de tecnologias e expansão dos níveis de emprego, colaborando para o aumento da competitividade industrial e impulsionando o uso mais eficaz dos recursos naturais.

Avulta o Autor que baixas taxas de crescimento econômico do setor industrial levaram economistas e intelectuais a acreditarem que o Estado de Mato Grosso está em um processo de desindustrialização, ou seja, queda da participação do setor industrial na constituição do Produto Interno Bruto – PIB – nacional, já que a partir de certo nível de renda per capita, se começa o processo de desindustrialização, em decorrência da oferta de mão de obra mais barata em outros estados.

A justificativa aduz que dessa forma o estado deixa de produzir bens industriais, transferindo a sua mão de obra para setores de serviços com maior intensidade tecnológica e níveis de renda, e de valor adicionado per capita mais alto.

Nesse cenário, conclui o Deputado que a iniciativa é uma forma de fomentar o setor industrial, evitar a evasão de empresas e indústrias para outros estados e contribuir para o desenvolvimento industrial e econômico, gerando emprego e renda em Mato Grosso.





Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 05).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.



O Projeto de Lei nº 104/2023 possui 06 (seis) artigos, e versa sobre a instituição de Política Estadual de incentivo ao empreendedorismo, ao desenvolvimento industrial e novas tecnologias, e dá outras providências.

A proposição objetiva incentivar a instalação de novas indústrias, fomentar o desenvolvimento industrial e tecnológico, estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentável dessas atividades, gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nesses setores, conceder benefício e gerar receitas para o Estado, além de qualificar jovens empreendedores e desenvolver novas tecnologias criando polos industriais regionalizados.

O projeto prevê que os incentivos serão implementados pelo Poder Executivo juntamente com setores da sociedade civil organizada, instituindo incentivos fiscais; integração entre o setor produtivo, a sociedade civil e órgãos públicos; facilitação de acesso a crédito; dentre outros.

De início, cabe lembrar que o crescimento econômico de uma região depende, dentre outros fatores, do aumento da produtividade e do avanço tecnológico, pois uma indústria mais produtiva e eficiente oferece produtos mais baratos, mas se a demanda não corresponder significativamente a essas mudanças de preço, o valor da produção como parte do PIB diminui à medida que recursos são realocados para outros setores.

*Mato Grosso, observou, é um estado exportador de produtos primários, especialmente do setor agrícola, com o que teve superávit de US\$13 bilhões em 2014. Já a indústria nacional, disse o senador, teve um déficit de US\$4 bilhões no mesmo ano.*

*Se nada for feito, alertou, o setor continuará amargando resultados ruins ano após ano, inclusive com a redução dos postos de trabalho. A indústria de transformação, que já representou 30% de toda a riqueza nacional nos*







anos 80, hoje equivale a apenas 10% do produto interno bruto, disse o senador.<sup>1</sup>

Ora, o Estado de Mato Grosso se encontra distante dos grandes mercados consumidores e dos portos, havendo necessidade de maior incentivo para que haja competitividade, instalação de novas indústrias e consequente geração de emprego, do contrário há risco de ocorrer desindustrialização da região.

Ademais, o empreendedorismo também é fator que impulsiona o crescimento econômico de um território, a autonomia é o sonho de muitos, principalmente da população mais jovem, contudo os processos burocráticos e a ausência de incentivos e de créditos constituem entraves na realização desses planos.

*A lista dos principais desafios do **empreendedorismo brasileiro** traz a alta carga tributária, burocracia, obtenção de crédito, permanência no mercado, inovação, marketing e vendas, gestão financeira, gestão de pessoas e capacitação profissional.*

*Felizmente, nem só de dores vive o **empreendedorismo brasileiro**. Para cada desafio, uma solução ou oportunidades surgem. Alta carga tributária, obtenção de crédito e gestão financeira passam por um bom planejamento financeiro.*

*Permanência no mercado em tempos digitais tem muito a ver com inovação, marketing e vendas no campo virtual.<sup>2</sup>*

1 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/02/23/jose-medeiros-pede-medidas-urgentes-contra-a-desindustrializacao>

2 <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/empreendedorismo-brasileiro-qualis-sao-os-desafios-e-as-oportunidades.829bbbd38f896810VgnVCM1000001b00320aRCRD>





A ausência de apoio ao empreendedor, tanto aos que estão em fase de planejamento quanto aos que já possuem seu próprio negócio, torna o desafio muito maior, deixando mais atrativa a estabilidade de um emprego fixo.

*Pesquisa GEM entrevistou mais de duas mil pessoas e detectou que **67% da população adulta brasileira é composta por potenciais empreendedores** e por donos de negócios.*

*(...) seja porque já tem um negócio, está fazendo algo para ter ou deseja começar a empreender nos próximos três anos (...)*

*Esse universo de 51 milhões de brasileiros como potenciais empreendedores, em 2022, fez com que o país ocupasse a 2ª maior população absoluta de potenciais empreendedores, atrás apenas da Índia com 115 milhões de pessoas na mesma situação. “É preciso levar em consideração que o Brasil é um país com uma população aproximadamente sete vezes menor que a Índia, (...)*

*A Pesquisa GEM é considerada a principal pesquisa sobre empreendedorismo no mundo. Realizada anualmente há 23 anos, já participaram mais de 110 países, o que representa mais de 95% do PIB mundial.<sup>3</sup>*

Todavia, ainda não houve significativo avanço em políticas públicas que estimulem o cidadão a empreender.

*(...) Fiorina Mugione, há mais de seis anos à frente da divisão de Empreendedorismo da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad, na sigla em inglês). (...)*

*Há políticas públicas que poderiam ajudar a melhorar o clima de negócios para empreendedores no país e o governo deve ter um papel nessa ação.*

*(...)De uma maneira geral, identificamos que as principais medidas regulatórias necessárias para promover o empreendedorismo são a redução da burocracia, a melhora da capacitação profissional, a promoção de*

3 <https://agenciasebrae.com.br/cultura-empreadedora/mais-de-93-milhoes-de-brasileiros-estao-envolvidos-com-o-empreadedorismo/>





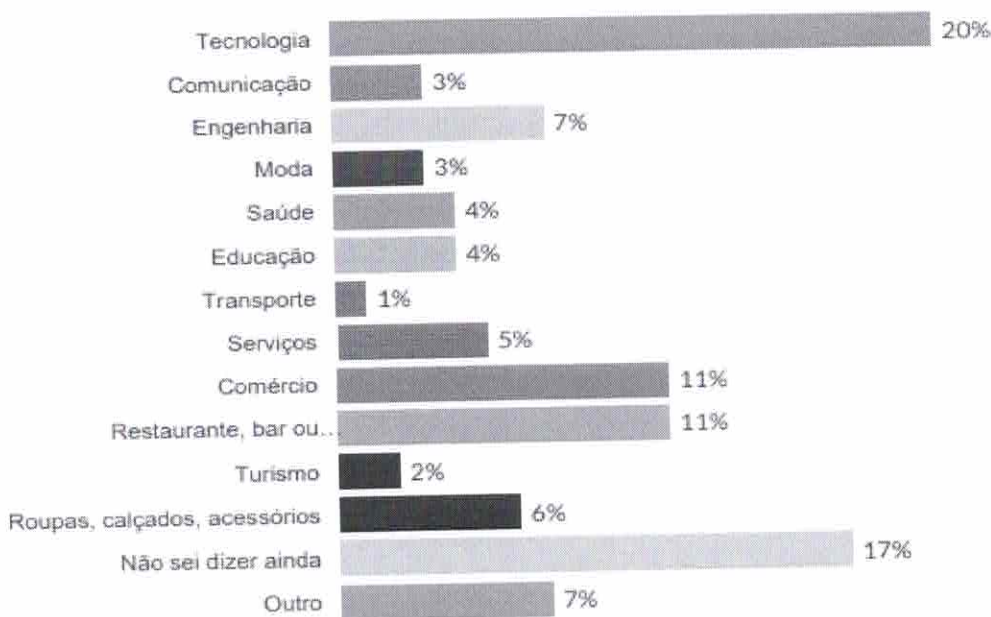


reformas fiscais, a flexibilização de políticas de trabalho e o aumento dos incentivos para a inovação. É preciso a construção de uma vibrante 'comunidade de startups' (empresas em estágio inicial) para que o número de empreendedores cresça. (...)

Empreendedores brasileiros têm dificuldade em começar e também fechar negócios próprios por causa da burocracia, do sistema complexo de impostos e de dificuldades para acessar financiamentos. Além disso, a educação empreendedora no Brasil é insuficiente, com exceção de alguns esforços pontuais para introduzi-la no sistema formal ou mesmo informal de educação básica.<sup>4</sup>

Interessante ainda, citar estudo sobre vocação para o empreendedorismo, encomendado pela empresa *PayPal*, onde constatou-se que 20% dos futuros empreendedores pretendem investir em tecnologia, sendo que apenas um quinto dos entrevistados não pretende atuar em canais digitais.

QUAL SERÁ A ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUA EMPRESA?



5

<sup>4</sup> <https://veja.abril.com.br/economia/falta-ao-brasil-uma-politica-publica-de-empreendedorismo-diz-diretora-da-unctad>

<sup>5</sup> [https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms/files/18283/1511895764Relatorio\\_empreendedorismo\\_paypal\\_1.pdf](https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms/files/18283/1511895764Relatorio_empreendedorismo_paypal_1.pdf)





Portanto, o projeto em comento trata de temas extremamente favoráveis para o desenvolvimento econômico, e de grande interesse da população, ou seja, empreendedorismo, desenvolvimento industrial e nova tecnologias.

Além do mais, a Agenda 2030, pacto global assinado durante a Cúpula das Nações Unidas em 2015, trata de indústria e inovação em seu objetivo de desenvolvimento sustentável ODS9, visando “*Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação”, traçando como metas, dentre outras:*

(...)

9.2 **Promover a industrialização inclusiva e sustentável** e, até 2030, **umentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB**, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos.

9.3 Aumentar o **acesso das pequenas indústrias e outras empresas**, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo **crédito acessível** e sua integração em cadeias de valor e mercados.

9.4 Até 2030, **modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis**, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior **adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos**; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades (...)<sup>6</sup>

Insta salientar ainda que a iniciativa em análise segue tendência nacional, como já ocorre no Estado do Piauí, nos termos da Lei nº 8.171, de 02 de outubro de 2023, no Estado de Minas Gerais como aduz a Lei nº 22.862, de 08 de janeiro de 2018, e no Estado do Amazonas nos termos da Lei nº 4.940, de 04 de

<sup>6</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/9>







outubro de 2019, sendo que todas as normas estaduais citadas dispõem sobre políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo e indústria.

Por fim, cabe mencionar que a proposta em análise estabelece atribuições a serem executadas pelo Poder Executivo, contrariando dispositivo constitucional assim como dispunha o antigo PL nº 919/2019, de autoria do Dep. Valdir Barranco já arquivado, contudo, deve a presente iniciativa ser analisada em momento apropriado por comissão pertinente.

Frente a todo o exposto, presente a hipótese fática, basilar para que o projeto seja oportuno conforme já aludido nesta relatoria, quanto ao mérito conclui-se pela conveniência, interesse público e relevância social do Projeto de Lei nº 104/2023, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

É o parecer.

### III – VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 104/2023**, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, que *“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências”*.

A proposta é de grande relevância social, pois visa incentivar o empreendedorismo, o desenvolvimento industrial e as novas tecnologias, pilares para o desenvolvimento econômico e que abarcam grande interesse da população, até porque o Estado de Mato Grosso se encontra distante dos grandes mercados consumidores, havendo necessidade de maior incentivo para que haja





competitividade, instalação de novas indústrias e consequente geração de emprego e renda, isolando sobretudo o risco de desindustrialização. Insta salientar ainda que as medidas atendem, em parte, à Agenda 2030 assinada durante a Cúpula das Nações Unidas em 2015 que, em ODS9, visa promover a industrialização inclusiva e sustentável, fomentando a inovação.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 104/2023 de autoria do Deputado Estadual **Thiago Silva**.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2024.







**IV – FICHA DE VOTAÇÃO**

Projeto de Lei Nº 104/2023 - Parecer Nº: 059/2023	
Reunião da Comissão em <u>27 / 03 / 24</u>	
Presidente: Deputado Estadual Diego Guimarães	
Relator: <u>Dep. Diego Guimarães</u>	
Voto Relator	
Pelos razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei Nº 104/2023, de autoria do Deputado Estadual <b>Thiago Silva</b> .	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Vice-Presidente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO FAISSAL Membro Titular	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Suplente	

